



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 032 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a autorização para a criação de Curso Preparatório para Concursos Públicos, no âmbito do município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, prevê, como um dos objetivos fundamentais, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Além disso, previu como Direito Social a educação e o trabalho, de modo que cabe ao Poder Público propor mecanismos para garantir o acesso integral a esses e demais direitos sociais previstos constitucionalmente.

Por essa razão, pretende-se com a presente proposta de Projeto de Lei, expandir o acesso à cursos preparatórios aos munícipes de Arraial do Cabo, a fim de oportunizar igualdade de condições para o ingressar no mercado de trabalho, através de Concurso Público.

É sabido que, para ser aprovado em um concurso público, é imprescindível uma preparação adequada, motivo pelo qual propõe-se a criação de um curso preparatório no âmbito da Secretaria de Educação, aumentando as chances de aprovação em um concurso público aos participantes do curso preparatório.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Flávia Cristiane de Oliveira Prazeres
Telefonista
Matr.: 8
26/03/25
10:46 hs



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de curso preparatório para concursos públicos no Município de Arraial do Cabo, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O curso de que trata esta Lei, consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, matemática, ciências, geografia, história, inglês, além de conhecimentos gerais e específicos, nas escolas públicas do Município.

Art. 3º - Para se inscrever no curso preparatório, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

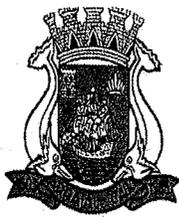
- I – Ter cursado o ensino médio em escola pública;
- II – Comprovar a impossibilidade de custear curso particular;
- III – Possuir renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos;
- IV – Residir no Município.

§1º - O candidato que estiver cursando o último ano do ensino médio poderá se inscrever.

§2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do curso será feita através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

§ 3º - O candidato que for contemplado, não poderá participar do curso por mais de 02 (dois) anos consecutivos, devendo ser respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses para nova inscrição.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaço físico e profissionais da Educação, para ministrarem as aulas de revisão, preferencialmente como voluntários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

03

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer poderá editar atos normativos para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal